ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 770/89

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias de conformidade com o que dispõe o art. 2º desta Lei:

Art. 2º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito as diárias serão pagas de acordo com as seguintes condições e tabela abaixo:

a) Quando houver despesas com alimentação..... NCZ$ 80,00
b) Quando houver despesa c/alimentação e pernoite.. NCZ$ 200,00
c) Viagens para fora do Estado NCZ$ 350,00

Parágrafo ùnico: Aos Secretários Municipais serão pagas diárias correspondentes a 75% dos valores acima e aos Servidores Municipais, diárias correspondentes a 50% dos valores acima fixados para o Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - Estes valores acima serão corrigidos mensalmente pela variação da BTN(Bônus do Tesouro Nacional).

Art. 4º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, as diárias serão pagas de acordo com a letra "a" do art. 2º, mediante relatório de viagem.

Art. 5º - Nos demais casos, as diárias serão pagas de acordo com as letras "b" e "c" do art. 2º, conforme os relatórios de viagem.

Art. 6º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 7º - As despesas previstas nos artigos anteriores, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 25 de julho de 1989.

João Arnildo Mallmann
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Antonio Nelson Schneider
Secretário do Planejamento e Fazenda